

Projeto de Lei nº 265 /2020
Deputado(a) Mateus Wesp

Estabelece a obrigatoriedade do ensino da norma culta da Língua Portuguesa nos estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 7367.0100/20-5)

Art. 1º. O ensino da língua portuguesa nas instituições de educação das redes pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul deve obedecer os padrões do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º. Fica proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos promovidos por órgãos ou entidades estaduais.

Art. 3º. É vedado aos órgãos e entidades estaduais a aquisição e/ou distribuição de materiais didáticos cujo conteúdo não esteja em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* deste artigo enquadra-se como Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do Art. 11 da Lei no 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado(a) Mateus Wesp